



**PROJETO DE LEI N** **DE 2020**  
(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o transporte público municipal, intermunicipal e interestadual, durante a vigência do Estado de Emergência decretado em virtude da pandemia e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Enquanto durar o Estado de Emergência decretado ou enquanto não houver uma vacina para a erradicação da doença intitulada Covid 19, o transporte público municipal, intermunicipal e interestadual, não podem transportar pessoas em pé nos ônibus, trens e metrô, que servem a população, sob pena de multa.

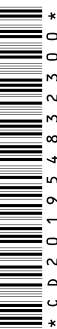
§ 1º As multas aplicadas serão as já estabelecidas pelo artigo 231, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As tarifas cobradas não poderão sofrer reajuste para a efetivação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabelece que são competentes para legislar sobre transportes públicos os Estados e Municípios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Porém, em virtude da pandemia e para que haja maior proteção aos usuários destes serviços, para manter o distanciamento social, o transporte coletivo precisam transportar pessoas de forma a manter sua segurança.

Até a presente data a legislação que determina que todos os passageiros dos transportes coletivos estejam sentados e com os devidos cintos de segurança, não foi cumprida.

É dever dos poderes do Estado garantir a saúde de sua população, portanto o distanciamento social diminuirá sobremaneira a possibilidade de contágio entre os usuários do sistema público de transportes.

Não podemos mais tratar nossos contribuintes e as pessoas que sustentam com o pagamento de tarifa, como se fossem “sardinhas em lata” a nossa função de legisladores é de respeitar os limites legais e o respeito com os cidadãos.

O impedimento do reajuste de tarifa por causa desta lei é imperioso, não podemos mais aumentar os custos de trabalhadores, nem tampouco sacrificar ainda mais os cidadãos brasileiros.

Por todo o exposto, este projeto de lei, é medida de justiça e respeito para toda a sociedade brasileira.

Brasília de dezembro de 2020

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Apresentação: 07/12/2020 10:01 - Mesa

PL n.5395/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

